



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

PRAÇA DA ESTAÇÃO, S/N, PERNAMBUCO

38-32514438

cultura@bocaiuva.mg.gov.br

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Bocaiuva/MG**

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística (show) d cantor Jackson Antunes, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no evento Tradicional Festa do Vaqueiro de Bocaiuva , conforme especificações no ETP e neste Termo.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto é a contratação por Inexigibilidade do Cantor Jackson Antunes haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Bocaiuva e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações da Tradicional Festa do Vaqueiro de Bocaiuva, realizada no município de Bocaiuva.

1.1 Descrição detalhada:

| Item | Descrição                                      | UN           | Quant. |
|------|--|--------------|--------|
| 01   | APRESENTAÇÃO SHOW COM O CANTOR JACKSON ANTUNES | Apresentação | 01     |

Data: 11/08/ 2024



85/24  
1300



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

Local: Parque de Exposições Walter Inácio De Oliveira (Nezão) no Bairro Alterosa – Bocaiuva MG.

Duração: 1h 15min (75min).

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Festa do vaqueiro em Bocaiuva foi criada no ano de 1989 e foi realizada por 16 anos seguidos no nosso município, promovido pela Sociedade Rural e Industrial de Bocaiuva, juntamente com todos os seguimentos da Sociedade e tinha o principal objetivo de criar novas oportunidades para os comerciantes e agropecuários de toda a região para demonstrar os seus produtos.

2.1.2 Durante os eventos poderia observar a presença de pessoas de toda a região deste município, principalmente nos Rodeios, provas funcionais e concurso de marcha, vários animais eram destacados pela sua habilidade juntamente com os respectivos vaqueiros. É também um momento de muita diversão para as crianças que podem andar nos cavalos, e também no parque de diversões e etc.

2.1.3 A festa reunia cerca de 12.000 pessoas, sendo assim um importante veículo de atração de visitantes em nosso município.

2.1.4 Fazia parte também da programação cultural da festa a realização de vários shows com artistas de renome nacional, regional e local. Podíamos verificar nessa festa comércio, oportunidades, entretenimentos para os Bocaiuvenses e visitantes!

2.1.5 A última tradicional festa do vaqueiro aconteceu no ano de 2005 e assim ficou por 19 anos sem nenhuma atividade nesse importante espaço cultural e de bons negócios (parque de exposições)

2.1.6 Agora em 2024 com apoio da Prefeitura Municipal de Bocaiuva por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem o desejo de resgatar essa tradicional festa marcada para acontecer entre os dias 09, 10 e 11 de agosto de 2024 no parque de exposições Walter Inácio de Oliveira (Nezão) em Bocaiuva MG, momento importante para o resgate dessa linda festa que tanto contribuiu para fomento cultural e comercial de nossa cidade com portões abertos ao público totalmente gratuito e acesso para a população bocaiuvense e demais visitantes, mesmo o evento acontecendo no espaço pertencente à sociedade rural de Bocaiuva não haverá nenhuma cobrança de ingressos para acesso ao espaço assim como a todos os shows que ali acontecerão.

2.1.7 E para isso iremos contratar o show do Cantor Jackson Antunes, Cantor esse conhecido no cenário nacional como um dos melhores cantores sertanejos do Brasil, artista de grande destaque por onde passa. Sendo assim justifica-se uma festa grande com um bom nome do cenário musical para animar e também trazer o público local, regional etc para a festa e assim fomentando toda

J



cadeia cultural da festa assim com lucros para os comerciantes que nesta festa expõe seus produtos para comercio

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1 O valor referente à apresentação artística (show) do Cantor Jackson Antunes é de R\$62,000,00 (sessenta e dois mil reais) Este valor inclui diária de alimentação, transporte, hospedagem, camarim .

3.1.2 Fica sob a responsabilidade do Município Contratante os custos com toda estrutura de sonorização, palco, luz conforme rider técnico, geradores, Estima-se para execução do objeto almejado o valor total de R\$ 110.089,61 (cento e dez mil oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 62.000,00, (sessenta e dois mil reais) conforme proposta encaminhada e anexa e os demais valores estimados a título de toda estrutura do evento, assim dispostos Alimentação: R\$ 0 Hospedagem: R\$ 0 Transporte: R\$ 0 Segurança Desarmada: R\$ 1.550,00 Brigadistas: R\$ 875,00 Ecad: R\$ 3.000,00

Estrutura Som, Palco. Iluminação, Geradores, Paineis de led, fechamentos, Segurança, Brigadista, Ecad etc: R\$ 48.089,61

#### **Total e apenas estimado R\$ 48.089,61**

3.1.3 Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da

razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows junto a entes municipais em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

3.1.4 Para concluir pela razoabilidade do preço proposto pela artista (R\$ 62.000,00), incluído cachê, despesas com impostos e transporte aéreo e/ou terrestre, alimentação e hospedagem e camarim), o representante exclusivo da banda apresentou Notas Fiscais referentes a contratados diversos e que estão assim constituídas:

3.1.5 Notas Fiscais expedidas pela Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ, emitidas aos 04/05/2023, no valor total de R\$ 42.500.000 referente a 50% do show realizado no SESC/RJ

✓

85/24  
32e



## PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

3.1.6 Nota Fiscal expedida pela Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ, emitida aos 09/04/2024, no valor de R\$ 56.000,00, referente a show realizado no Município Atibaia/SP

3.1.7 Nota Fiscal expedida pela Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ, emitida aos 29/09/2023, no valor de R\$ 25.600,00, referente a show realizado no Município Curitiba/PR conforme constante nos autos.

3.1.8 A média apurada nos documentos fiscais acima não infirma o entendimento deste Secretário Municipal quanto a concluir pela razoabilidade do preço a ser contratado por este município, pelas seguintes razões: a) ao que se verifica, o período de contratação valoriza o trabalho do artista quando de determinado segmento musical. Da mesma forma que o artista do gênero forró tem uma valorização em suas apresentações no período das festas de juninas e festejos de São João e mesmo no mês de agosto varias cidades ainda festejam com suas festividades ainda de cunho junino mantendo seus shows de forro e sertanejo, o artista do gênero Forró e Sertanejo tem uma valorização de seu trabalho no período junino, até pela disputa natural de suas contratações neste período. Ademais, verifica-se o decurso natural do tempo entre as apresentações noticiadas nos documentos fiscais e a apresentação neste município como fato ensejador de acréscimo no cachê face ao natural efeito da inflação no período e comparada as notas fiscais apresentadas percebe se o valor razoável uma vez que as despesas de transporte, hospedagem e camarim e por conta da contratada

3.1.9 Por fim, mas não menos importante, é importante pontuar que a artista e seu representante exclusivo têm como ponto de referência a cidade de Rio de Janeiro estado de Rio de Janeiro, sendo que, pelo que se verifica, os shows contratados ou se realizaram na própria estado de Rio de Janeiro e/ou, em cidades e estados que distanciam entre 841/1682 quilômetros daquela cidade, enquanto o deslocamento da artista e sua equipe até Bocaiuva/MG exigiria um percurso aproximado de 1620 Km (ida e volta), o que, seja via terrestre ou aérea, indubitavelmente, impacta no cálculo da despesa do artista

3.1.10 Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

J



3.1.11 Desta forma, esse Secretário Municipal conclui que a proposta enviada pelo escritório constituído pela artista se apresenta em condições e preços vantajosos à Administração Municipal.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.**

4.1 O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.2 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.3 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

#### **5. FORMA, PRAZO E LOCAL:**

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço compreende 75 minutos de apresentação, que ocorrerá no Parque de Exposições Walter Inácio Oliveira (Nenzão) no Bairro Alterosa em Bocaiuva MG no dia 11 de agosto de 2024, horário 23:00h.

#### **6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO**

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 20 (vinte dias úteis), contados a partir da data de

J

85/24  
134e



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 30 dias. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor Jackson Antunes, para composição das atrações artísticas do evento Tradicional Festa do Vaqueiro de Bocaiuva, evento realizado neste município, conforme descrição apresentada neste Termo e no ETP.

7.1.2 A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

*[Handwritten mark]*



7.1.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua conseqüente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.367/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

A

85/24  
1360



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

9.1.3 - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

9.1.4 - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato: Moises Luis de Lima Cargo: Seção de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico Matrícula n. 19205

Gestor do contrato: Leonardo Aparecido Alves da Silva, Secretário Municipal de Cultura e Turismo – Matrícula 18464

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

10.1 A forma de pagamento do Município de Bocaiuva é por empenho de despesa.

10.1.2 A fiscalização do Município somente atestará a prestação dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

10.1.3 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

10.1.4 O pagamento será efetuado nas seguintes datas e forma:



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

85/24  
J37

10.1.5 Será efetuada da seguinte forma 100 %(cem por cento) na data do dia 08 de agosto 2024 ou seja 72 horas que antecede a data da apresentação conforme proposta encaminhada

10.1.6 Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

10.1.7 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Bocaiuva, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Bocaiuva, Rua Mariana de Queiroga, 141, Centro, Bocaiuva/MG, CEP 39.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.803.072/0001-32.

10.1.8 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

10.1.9 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

10.1.10 As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Bocaiuva efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

10,1,11 O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela contratada, no verso da Nota Fiscal.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado

A

85/24  
138e



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para execução do objeto almejado o valor total de R\$ 110.089,61

(cento e dez mil e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 62.000,00, (sessenta e dois mil reais) a título de cachê, conforme proposta encaminhada e anexa e os demais valores estimados a título de toda a estrutura do evento, assim dispostos  
Alimentação: R\$ 0 Hospedagem: R\$ 0 Transporte: R\$ 0 Segurança Desarmada: R\$ 1.550,00 Brigadistas: R\$ 875,00 Ecad: R\$ 3.000,00

-Estrutura Som, Palco. Iluminação, Geradores, Paineis de led, fechamentos, Segurança, Brigadista, Ecad etc: R\$ 48.089,61

Total e apenas estimado R\$ 48.089,6

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 13.1 - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 13.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 13.1.3 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente TR e contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 13.1.4 - Designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 13.1.5 - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

f



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 85/24  
139 e

14.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

14.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

14.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

14.1.4 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

14.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

14.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

14.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no contrato.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

10.01. 13.392.0020.2228 Apoio cultural a realizaçã das festas tradicionais urbanas-  
33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de  
Impostos 1431

## **16. SANÇÕES CABÍVEIS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pelo cometimento da infração do subitem

16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1



16.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.12 deste Termo de Referência;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12 deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, prejudica a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

85/24  
JL/E



# PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada o Foro de Bocaiuva/MG

17.2. Dos atos praticados pelo CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 165, da Lei n.º 14.133 /2021.

Bocaiuva/MG, 25 de julho de 2024.

Leonardo A. A. Silva  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Bocaiuva/MG  
Data: 22/7/2021

---

Leonardo Aparecido Alves da Silva  
Secretario Municipal de cultura e Turismo